

REPÚBLICA

IMAIIS

Légeido apparaçao
upo de muckers que
nuncauma deusa chia-
Aurelia,
dixia que aquelles...
a necessidade de ma-

publica, os hontam.
moss deva
no Légeido,
protoleto propri
é peccad.

ja dourina
é fome é pior,
ce vai a gente
fida melhor.

Maestrino

iSAS

abecado
calções
domitido,
emissão.

M. da M.

gresso

SOLO ORDINARIO DO
INTITUTIVO DO ESTADO
ATHARINA
Dr. Luis Gualberto
mial dia de 5 de
luta a chiamada,
os 25 de 1892, depa-
José (Boiteux,
Carneiro, Af-
minho,
munge, João
nais, Ernesto
chade, e Apol-
lo com causa
tados Vidal
do Partido,
tados Pinto
les, Luiz
ficio
ira e
pro-
so.
se-

Se a re-
presa
decidir
de que

sr. José Boiteux justifica a
A nova uma emenda, a
2º de art. 2º.
e havendo quem mais pedisse
alvara, foi encerrada a discussão
e votos a redação, foi aprovado,
de também, a emenda.

Em fórum e novito de estyle, e não
cada grupo pedisse a palavra,
volveu-se à ordem do dia.

Discussão e desempenho de pro-
jecto n. 23 em 2º discussão.

O sr. Luis Gualberto justifica o
que 2º de projeto.

Não havendo quem mais pedisse a
palavra, foi encerrada a discussão e
votos a redação, foi aprovado,

de também, a emenda.

Em fórum e novito de estyle, e não
cada grupo pedisse a palavra,
volveu-se à ordem do dia.

Discussão e desempenho de pro-
jecto n. 23 em 2º discussão.

O sr. Luis Gualberto justifica o
que 2º de projeto.

Não havendo quem mais pedisse a
palavra, foi encerrada a discussão e
votos a redação, foi aprovado.

Foram submetidos a 2º discussão,
votação de pés, os projectos de
n. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

Não havendo quem sobre os mes-
mos pedisse a palavra, foi encer-
rada a discussão e adiada a votação

em falta de numero.

2º discussão de projecto n. 23.

O sr. Luis Gualberto combate-a.

O sr. Ovidio Rosa depois de varias

considerações requer por 3 horas

o adiamento da discussão de pro-
jecto, o que é apoiado e posto em

discussão.

O sr. Ernesto Canac manifesta se
contra.

Havendo a discussão e votos

é empate sobre o requerimento.

O sr. Ernesto Canac, (pela ordem)

has considerações, terminando por

pedir que o sr. presidente se ma-
nifeste com seu voto.

O sr. Presidente diz que não al-
tera as prazas adoptadas.

O sr. Ernesto Canac, reque-
re que conste da acta que foi privado de

responder ao discurso do sr. Luis

Gualberto, em justificativa de pro-
jecto n. 23, por lhe impedir o re-
querimento de sr. Ovidio Rosa.

Em 2º discussão, cada um de per-
si, os projectos nos. 25 e 26 e não
havendo quem sobre os mesmos pe-
disse a palavra, foi encerrada a
discussão e adiada a votação por
falta de numero.

Exigida as matérias da ordem

do dia, o sr. Presidente deu a se-
guinte para a proxima sessão:—Vota
doas das matérias adiadas.

Discussão de requerimento, adia-
do por empate—1ª discussão do

projecto n. 26.

Exigida as matérias da ordem

do dia, o sr. Presidente deu a se-
guinte para a proxima sessão:—Vota
doas das matérias adiadas.

Discussão de requerimento, adia-
do por empate—1ª discussão do

projecto n. 26.

Levantou-se a sessão às 3 horas
da tarde.
(Assinados).—O Presidente, Dr.
Luiz A. F. Gualberto.—O 1º se-
cretário, José Arthur Boiteux.—O 2º
secretário, Manoel dos Santos Los-
tada.

ACTA DA 36ª SESSÃO ORDINARIA DO CON-
GRESSO REPRESENTATIVO DO ESTA-
DO DE SANTA CATARINA

Presidencia do sr. Dr. Luis Gualberto
A 1ª hora regimental do dia 6 de
outubro de 1892, feita a chamada,
achegando-se presentes os sr. deputa-
dos Luis Gualberto, José Boiteux,
Santos Lostada, Costa Carneiro, Pe-
reira e Oliveira, Alfonso Livramento,
Araújo Coutinho, Ovídio Rosa, Bar-
budo Machado, Pedro Schmalz,
Ernesto Canac e João Cebal; fal-
tando com causa participada os sr.
deputados Vidal Nunes Junior e
Sébastião Portado, e, sem elis, os
sr. deputados Pinto de Lemos, Li-
bero Guimarães, Lúcio Abrá, Bonifácio
Canha, Pedro Ferreira e Eloy de
Medeiros.

Havendo numero legal, o sr. pre-
sidente declarou aberta a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da
sessão anterior.

Pelo sr. 1º secretário foi lido o
seguinte expediente:

Um ofício do secretario de gover-
no comunicando ter sido enviado
ao Tesoureiro, para o devido pagamento
a folha do subsídio dos sr. deputa-
dos, relativos ao mês de setembro.—
Interrado.

Um ofício do cidadão Governador
do Estado, devolvendo o decreto n.
25, com as razões da não sanção.

O sr. presidente consultou a casa

de deputados logo por em discus-
ão e decreto votado.

O sr. Ovidio Rosa entende que

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

O sr. Alfonso Livramento opina
que seja discutida hoje.

O sr. Apolinário Pereira também
opina pela discussão hoje.

O sr. Costa Carneiro entende que
o projeto deve para o dia 26 de setem-
bro, sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

O sr. Pereira e Oliveira acha que
deve ser dado para ordem de dia da
proxima sessão.

Pelo lido um requerimento do sr.
Ovidio Rosa, pedindo para ser car-
regado no momento baixa o projeto votado.

Dia 29-Corre a Loteria municipal

BILHETES A' VENDA

com que acusar a nota de desvio, não sendo lícito prescindir se d'esse fornecimento a qualquer pretexto.

§ 2º O fornecimento das ditas estampilhas nessas condições será feito mediante guia confeccionada pelo despachante e visada pelo substituto do inspector.

Art. 24. As estampilhas deverão ser coladas:

N. 1. Quanto ao fumo em bruto de procedência estrangeira, por ocasião do despacho de importação;

N. 2. Quando aos preparados da mesma procedência, pelo dia antes da exposição à venda;

N. 3. Quando aos de produção nacional também antes de expostos à venda;

Parágrafo único. Os conferentes das alfândegas, por ocasião da remessa ao fumo de que trata o n. 1, instaurarão com a data as estampilhas aplicadas ao fumo em bruto.

Art. 25. Sua aplicação terá lugar no envoltório exterior, de modo que, aberto este, fiquem instauradas, observando-se o seguinte:

1) nos pacotes, sacos de papel e baguetes dos fósforos;

2) nas fitas, tanto sobre a parte inferior da fita de fumo como sobre o corpo da fita, na parte immediana à fita;

3) nos demais envoltórios, quer quer que sejam suas formas e dimensões, sobre as partes em que devem ser abertos;

4) nos maços de cigarros e de charutos, ressalvada hora das caixas ou bandas ou fitas que os resguardam, nos charutos soltos ou cacos de charutos em forma de estrela;

Parágrafo único. Dos estofos entre-mos do maço serão apenhados pelo fiscal, que os colha impressos a estampilha que tem no seu colégio.

Art. 26. Os artigos em operações de compra e venda dentro da Repúblia deverão estar se selados, salvo disposto no art. 29.

Art. 27. Considerar-se-ão instauradas as estampilhas e seu efeito legal quando fragmentadas, coladas a maços cujas cintas estejam quebradas ou quando formarem anel de tal modo flexível, nos charutos soltos, que possam facilmente ser transformados de um para outro.

Art. 28. Para compilar a importância da taxa legal, poderão ser coladas estampilhas de valores diversos, contanto que se faça seguidamente a busca sobrepõendo, sob pena de se considerar satisfeito o valor de que em ultimo lugar estiver escrito.

Art. 29. Não está sujeito a imposto o fumo picado, desidratado ou migado, manufacturado em cigarros.

Art. 30. Os preparados do fumo nacional não podem ser expostos à venda;

1º, com rotulas em língua estrangeira;

2º, com rotulas que se prestem a fazer os passar por produtos estrangeiros.

Art. 31. Os donos ou administradores de fábricas de fumo ou seus prepostos organizam excripta em livro especial de acordo com o modelo, G, por onde se possa ver imediatamente as qualidades dos produtos para consumo e bem assim o mesmo volume de estampilhas.

§ 1º Estes livros serão sellados, rubricados ou autenticados nas respectivas repartições fiscais.

§ 2º Fazem livros serão examinados pelos fiscais do imposto ou por empregados que o chefe da repartição designar. A ex-criação de que é certo especial poderá ser corroboreada pelo exame de ex-cripta geral.

§ 3º Na excriptação fiscal deve figurar discriminadamente a parte relativa a venda de fumo por qualquer forma preparado, de maneira a facilitar o exame de que trata este artigo.

Art. 32. Todo o indivíduo que fabricar cigarros é obrigado a empregar rotulas com a declaração de nome e da rua e n.º da casa do fabricante.

Art. 33. Os que desaparecerem ou interporiam por qualquera maneira os empregados encarregados da fiscalização, no exercício de suas funções, serão impedidos por qualquer meio de efectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Código Criminal, para o que o empregado

afundido lavrárá um anel, acompanhando do rolo de testemunhas, o qual será pelo Chefe da Repartição remetido ao Procurador da República.

O supregado no caso de disposição irregular, poderá prender o empregado, ou infractionista, solicitar, para esse fim, o auxílio de força pública ou das autoridades policiais.

Art. 34. A recusa do exame da excriptação especial ou falta de execução da inscrição sujeitará o infractionista à multa de 1.000\$00 a 5.000\$00.

Art. 35. Picam sujeitos à multa de 500\$000 a 600\$000 todos os estabelecimentos em que foi encontrada peças fáceis ou pratos empregados, dos nomes dos chefes e escritórios, na atraçosa, devendo o fiscal certificar o facto na propria folha em que tiver parado a excriptação.

Art. 36. A falta de rotulas nos cigarros sujeitará o infractionista à multa de 1.000\$00 a 5.000\$00.

Parágrafo único. Por esta multa só se paga quando o mercador que expõe à venda cigarros tem o resultado do art. 40.

Art. 37. Os infractionistas do art. 25 só se incorrerão nas seguintes penas:

1º, de 100\$00 a 2.000, os que expõem à venda preparados de fumo sem collar a estampilha pelo modo determinado;

2º, de 2.000 a 4.000, os que expõem à venda fumo nacional em envoltório com estampilhas fragmentadas ou com indicação de terem sido servidos;

3º, de 4.000 a 8.000, os que collam ou estampilham de modo tal que possam ser posteriormente utilizadas;

4º, de 8.000 a 20.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

5º, de 20.000 a 40.000, os que expõem à venda fumo nacional em envoltório com estampilhas fragmentadas ou com indicação de terem sido servidos;

6º, de 40.000 a 80.000, os que collam ou estampilham de modo tal que possam ser posteriormente utilizadas;

7º, de 80.000 a 200.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

8º, de 200.000 a 400.000, os que expõem à venda fumo nacional em envoltório com estampilhas fragmentadas ou com indicação de terem sido servidos;

9º, de 400.000 a 800.000, os que collam ou estampilham de modo tal que possam ser posteriormente utilizadas;

10º, de 800.000 a 1.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

11º, de 1.000.000 a 2.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

12º, de 2.000.000 a 4.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

13º, de 4.000.000 a 8.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

14º, de 8.000.000 a 16.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

15º, de 16.000.000 a 32.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

16º, de 32.000.000 a 64.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

17º, de 64.000.000 a 128.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

18º, de 128.000.000 a 256.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

19º, de 256.000.000 a 512.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

20º, de 512.000.000 a 1.024.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

21º, de 1.024.000.000 a 2.048.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

22º, de 2.048.000.000 a 4.096.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

23º, de 4.096.000.000 a 8.192.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

24º, de 8.192.000.000 a 16.384.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

25º, de 16.384.000.000 a 32.768.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

26º, de 32.768.000.000 a 65.536.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

27º, de 65.536.000.000 a 131.072.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

28º, de 131.072.000.000 a 262.144.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

29º, de 262.144.000.000 a 524.288.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

30º, de 524.288.000.000 a 1.048.576.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

31º, de 1.048.576.000.000 a 2.097.152.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

32º, de 2.097.152.000.000 a 4.194.304.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

33º, de 4.194.304.000.000 a 8.388.608.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

34º, de 8.388.608.000.000 a 16.777.216.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

35º, de 16.777.216.000.000 a 33.554.432.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

36º, de 33.554.432.000.000 a 67.108.864.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

37º, de 67.108.864.000.000 a 134.217.728.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

38º, de 134.217.728.000.000 a 268.435.456.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

39º, de 268.435.456.000.000 a 536.870.912.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

40º, de 536.870.912.000.000 a 1.073.741.824.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

41º, de 1.073.741.824.000.000 a 2.147.483.648.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

42º, de 2.147.483.648.000.000 a 4.294.967.296.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

43º, de 4.294.967.296.000.000 a 8.589.934.592.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

44º, de 8.589.934.592.000.000 a 17.179.869.184.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

45º, de 17.179.869.184.000.000 a 34.359.738.368.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

46º, de 34.359.738.368.000.000 a 68.719.476.736.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

47º, de 68.719.476.736.000.000 a 137.438.953.472.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

48º, de 137.438.953.472.000.000 a 274.877.906.944.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

49º, de 274.877.906.944.000.000 a 549.755.813.888.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

50º, de 549.755.813.888.000.000 a 1.099.511.627.776.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

51º, de 1.099.511.627.776.000.000 a 2.199.023.255.552.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

52º, de 2.199.023.255.552.000.000 a 4.398.046.511.104.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

53º, de 4.398.046.511.104.000.000 a 8.796.093.022.208.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

54º, de 8.796.093.022.208.000.000 a 17.592.186.044.416.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

55º, de 17.592.186.044.416.000.000 a 35.184.372.088.832.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

56º, de 35.184.372.088.832.000.000 a 70.368.744.177.664.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

57º, de 70.368.744.177.664.000.000 a 140.737.488.355.328.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

58º, de 140.737.488.355.328.000.000 a 281.474.976.710.656.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

59º, de 281.474.976.710.656.000.000 a 562.949.953.421.312.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

60º, de 562.949.953.421.312.000.000 a 1.125.899.906.842.624.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

61º, de 1.125.899.906.842.624.000.000 a 2.251.799.813.685.248.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

62º, de 2.251.799.813.685.248.000.000 a 4.503.599.627.370.496.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

63º, de 4.503.599.627.370.496.000.000 a 9.007.199.254.740.992.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

64º, de 9.007.199.254.740.992.000.000 a 18.014.398.509.481.984.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

65º, de 18.014.398.509.481.984.000.000 a 36.028.797.018.963.968.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

66º, de 36.028.797.018.963.968.000.000 a 72.057.594.037.927.936.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

67º, de 72.057.594.037.927.936.000.000 a 144.115.188.075.855.872.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

68º, de 144.115.188.075.855.872.000.000 a 288.230.376.151.711.744.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

69º, de 288.230.376.151.711.744.000.000 a 576.460.752.303.423.488.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

70º, de 576.460.752.303.423.488.000.000 a 1.152.921.504.606.846.976.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

71º, de 1.152.921.504.606.846.976.000.000 a 2.305.843.009.213.693.952.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

72º, de 2.305.843.009.213.693.952.000.000 a 4.611.686.018.427.387.904.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

73º, de 4.611.686.018.427.387.904.000.000 a 9.223.372.036.854.775.808.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

74º, de 9.223.372.036.854.775.808.000.000 a 18.446.744.073.709.551.616.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

75º, de 18.446.744.073.709.551.616.000.000 a 36.893.488.147.418.103.232.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

76º, de 36.893.488.147.418.103.232.000.000 a 73.786.976.294.836.206.464.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

77º, de 73.786.976.294.836.206.464.000.000 a 147.573.952.589.672.412.928.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

78º, de 147.573.952.589.672.412.928.000.000 a 295.147.905.179.344.825.856.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

79º, de 295.147.905.179.344.825.856.000.000 a 590.295.810.358.689.651.712.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

80º, de 590.295.810.358.689.651.712.000.000 a 1.180.591.620.717.379.304.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

81º, de 1.180.591.620.717.379.304.000.000 a 2.361.183.241.434.758.608.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

82º, de 2.361.183.241.434.758.608.000.000 a 4.722.366.482.869.517.216.000.000, os que expõem à venda preparados de fumo sellados sem collar a estampilha pelo modo determinado;

83º, de 4.722.366.482.869.517.216.0

